Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12153/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3046/2013
PROTOCOLO	: 1401681
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO	: HEITOR PACHECO
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Heitor Pacheco, ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário, função Agente Condutor de Veículos, classe E, nível VI, código 20064, prontuário n. 4777371, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-10848/2013, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17071/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, da Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 22/2013,

publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.346, de 07 de janeiro de 2013, fundamentada no art. 40, § 1º, c/c o art. 76 e o art. 77, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Heitor Pacheco, ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário, função Agente Condutor de Veículos, classe E, nível VI, código 20064, prontuário n. 4777371, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e do art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator